



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.265, DE 15 DE MAIO DE 1997.

PL 24

" Altera disposição de Lei Municipal "

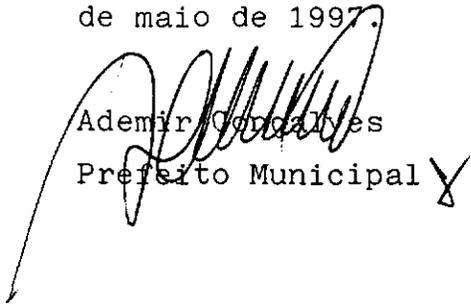
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O parágrafo 2º do artigo 18 da Lei Municipal 1.812 de 29 de abril de 1992 passa a ter a seguinte redação.

§ 2º) - A confirmação do servidor no cargo será feita por comissão de avaliação de desempenho composta conforme definido em normas estatutárias e aprovadas pela Secretaria de Administração.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 15 de maio de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal X